

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 051/2018

MÉDICO – PEDIATRA.

Objeto: Contratação de serviços de Médico Pediatra, para atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde.

Credenciamento: Das 08h15m às 08h29m do dia 09/10/2018

Abertura: Às 08h30m do dia 09/10/2018.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 100/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto** portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04, para exercer as atividades de PREGOEIRO no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nomear os Senhores **Fábio Cezar Albino de Souza** – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e **Marcelo Antonio de Castro** – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 013/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 106/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE.

PRESIDENTE: . Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04

MEMBROS: Fábio Cezar Albino de Souza – RG 8,096,809-4 e CPF 034.629.029-54 e Marcelo Antonio de Castro – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 012/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em

12 de abril de 2017.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

[illegible][illegible][illegible]

TOTAL IN CASH	
\$A LEP	
CHECKS Received & Deposited:	
	20 May 64 \$1.99
	\$187.77
	-
	20 May 64 \$1.50
	\$45.7 - 7.25
	\$38.45



Prefeitura Municipal de
Santa Cecília do Pavao - PR

PORTARIA N.º 1290/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CESILIA DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o RASMEF.

PRESIDENTE: José Pereira de Moraes, portador do RG nº 1.043.212-2-Pr e CPF 362.622.775-00.

MEMBROS: Fabio Cezar Albino de Souza - RG 5.095.608-4 e CPF 034.629.029-84 e Marcelo Antonio de Castro - RG 7.672.973-2 e CPF 038.688.739-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de Janeiro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal Sr. José Pereira de Moraes, portador do RG nº.1.943.212-2-PI e CPF 362.622.779-00, para exercer as atividades de **PREGEIRO** no Município de Santa Cecilia do paraiso, festejo do Paraiso, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei local nº. 10.520, de 17 de junho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nômias os Senhores Fábio Cesar Albino de Souza - RG 8.096. 806-4 e CPF034.629.029-54 e Marcelo Antonio de Castro - RG 7.872.973-2 e CPF 036.658.739-53, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício de Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de Janeiro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e da sua Empresa.

Rua Minas Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel.: (43) 3524-1177

00 PAVAO
 1971



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 013/2018

Santa Cecília do Pavão, 15 de agosto de 2018.

Pelo presente, venho solicitar a contratação de um profissional médico pediatra para atendimento do “Calendário Mínimo de Consultas” na Atenção Básica preconizado pela “Rede Mãe Paranaense”, a qual contempla oito consultas no 1º ano de vida; 1 consulta mensal até o 6º mês; trimestral do 6º ao 12º mês; semestral do 12º ao 24º mês e anual a partir do 3 anos de vida. O município de Santa Cecília do Pavão possui 3.646 habitantes, com média ao ano de 55 nascidos vivos e 35 gestantes acompanhadas ao mês, sendo que o Consórcio que atende o município de Santa Cecília do Pavão oferece apenas uma vaga ao mês para esta especialidade. Tendo em vista ainda que cada consulta SUS com este profissional pediatra fica entre R\$70,00 e R\$80,00 em nossa região. Para tanto solicito que através da contratação deste profissional, sejam disponibilizadas 12 consultas semanais para o acompanhamento na UAPSF.

Sem mais para o momento, desde já reiteraram nossos votos da mais prezada estima e consideração.


José Santana Filho
Secretário Municipal de Saúde



LGM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 28.041.830/0001-86RUA GOIAS, Nº 65 - SALAS 04/05 - CENTRO,
TELEFONE: (43) 3523-5692 / (43) 9
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - CEP 86.300-000

À Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão – PR.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1.	Prestação de serviços de atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, sendo: Médico Pediatra, os serviços serão prestados em jornada de 4 (quatro) horas semanais.	12	MESES	R\$ 4.200,00

Nome da Empresa: LGM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ: 28.041.830/0001-86

Endereço: RUA GOIAS, Nº 65 - SALAS 04/05 – CENTRO

Nome do Responsável: MARÍLIA RAMOS LEITE

E-mail: mariliaramosleite@hotmail.com

Validade da Proposta: 31/08/2018.

Santa Cecília do Pavão – PR, 23 de Agosto de 2018.


LGM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 28.041.830/0001-86

Fwd: Documento

Marilia Ramos Leite <mariliaramosleite@hotmail.com>

ter 28/08/2018 18:09

Para: clinicaprogestroimagem@hotmail.com <clinicaprogestroimagem@hotmail.com>;

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: "NOPR - HOS - Laudos" <laudos@unimednp.com.br>

Data: 25 de agosto de 2018 10:41:20 BRT

Para: <mariliaramosleite@hotmail.com>

Assunto: Documento

Segue Anexo

Atenciosamente;

Herica Langer

Centro de Diagnóstico

Hospital Unimed Norte do Paraná

Av Santos Dumont, 877 – Novo Bandeirantes

86300-000 – Cornélio Procópio/PR

43 3520-3055

diagnostico@unimednp.com.br

www.unimednortedoparana.com.br

SAC 0800.414554

À Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do
Pavão – PR.

COTAÇÃO DE PREÇOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, sendo: Medico Pediatra, os serviços serão prestados em jornada de 4 (quatro) horas semanais.	12 MESES	R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais por Mês)	R\$60.000,0 (Sessenta Mil Reais)

Validade da Proposta:

JOSÉ LUIZ PANÇAN

CRM-11.670

04.985.266/0001-91
PANÇAN & PANÇAN S/C LTDA.
Rua Manoel Ribas, 1.529
CENTRO CEP: 86.220-000
PASSAÍ - PARANÁ

À Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Cecília
do Pavão - PR.



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, sendo: Medico Pediatra, os serviços serão prestados em jornada de 4 (quatro) horas semanais.	12 MESES	R\$5.500,00 por Mês	R\$66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)

Validade da Proposta:

19.606.885/0001-03
CLÍNICA MÉDICA ASHAKURA LTDA.
Rua Chile, 293 - Sala 01
Centro CEP:86.220-000
Assai - **Paraná**

**À Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Cecília
do Pavão - PR.**



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, sendo: Medico Pediatra, os serviços serão prestados em jornada de 4 (quatro) horas semanais.	12 MESES	R\$5.900,00 por Mês	R\$70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)

Validade da Proposta:

Dr. Antonio Y Oliveira
CRM 10 748
CPF: 040.887 108-64

77.561.934/0001-27
HOSPITAL E MATERNIDADE
SANTA RITA DE ASSAI LTDA
Rua Manoel Ribas, 1530
Centro - CEP 85220.000
Assai - PR



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 12 de setembro de 2018.

De: Secretária de Compras
Para: Departamento de Contabilidade

Solicitamos indicação de dotação orçamentária para **contratação de serviços de Médico Pediatra, para atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde**, perfazendo o total de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,


Luis Guilherme Borsatto
Secretário de Administração e Planejamento.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CNPJ: 76290691000177

Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro

Telefone 04332701123

gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br



DEMONSTRATIVO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2037-MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E SANEAMENTO

Fonte de Recursos: 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Redu.	Código Geral	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo Atual
143	10.302.0008.2037.3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00	50.000,00		102.742,73	47.257,27
Total da Fonte de Recursos:		100.000,00	50.000,00			47.257,27
Total do Proj./Ativ:		100.000,00	50.000,00		102.742,73	47.257,27

Proj./Ativ: 2067-ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

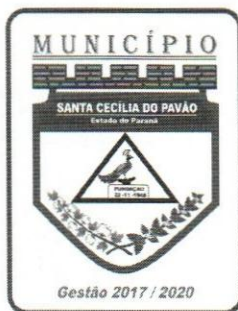
Redu.	Código Geral	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo Atual
153	10.301.0020.2067.3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	40.000,00		29.341,18	40.658,82
Total da Fonte de Recursos:		30.000,00	40.000,00			40.658,82
Total do Proj./Ativ:		30.000,00	40.000,00		29.341,18	40.658,82
Total da Unidade:		130.000,00	90.000,00		132.083,91	87.916,09
Total do Órgão:		130.000,00	90.000,00		132.083,91	87.916,09
Total Geral:		130.000,00	90.000,00		132.083,91	87.916,09

Nota: As dotações indicadas com " " apresentam diferenças entre o saldo gravado e o saldo calculado.

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS

Fonte de Recurso	Descrição	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo Atual
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00	50.000,00	0,00	102.742,73	47.257,27
00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00	40.000,00	0,00	29.341,18	40.658,82
Total das Fontes de Recursos		130.000,00	90.000,00	0,00	132.083,91	87.916,09

THIAGO DA SILVA E FREITAS
CONTADOR CRC 068746/0-1



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 12 de setembro de 2018.

De: Departamento de Compras
Para: Assessoria Jurídica

Considerando a necessidade de **contratação de serviços de Médico Pediatra, para atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde**, perfazendo o total de **R\$ 50.400,00** (Cinquenta mil e quatrocentos reais). Considerando ainda, a existência de recursos de ordem orçamentária, solicito a indicação de modalidade a ser aplicada para a aquisição pretendida.

Respeitosamente,

LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: INDICAÇÃO DE MODALIDADE – PREGÃO – LEI 10.520/2002

Em relação à solicitação de indicação de modalidade para a contratação de serviços médicos especialista em pediatria para atendimento ambulatorial no Centro Municipal de Saúde, perfazendo o valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) referente ao período de dozes meses, informo que a licitação poderá ser realizada sob a modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica ou Presencial, com a aplicação do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal de nº 10.520/2002.

Inicialmente, tem-se que a contratação de pessoal para a área de saúde deve ser precedida do devido concurso público, em conformidade com o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, que estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

Neste diapasão, caso seja verificada a não aprovação dos candidatos para o preenchimento das vagas disponibilizadas, deverá ser realizado novo concurso público.

Assim, é recomendável a realização de concurso público de provas e títulos para o cargo de médico pediatra, visando atender a demanda municipal e privilegiando o princípio da impessoalidade, todavia, ante a falta de concurso público com validade para os referidos cargos os serviços de saúde não podem ser interrompidos, eis que trata de direito constitucional essencial à sadia qualidade de vida.

A Administração Pública, não optando pela utilização de cargos efetivos ou empregos do próprio quadro de pessoal, para implementação de programas federais, estaduais e demais ações descentralizadas na área da saúde, deverá implementar os meios necessários seja a



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



contratação por meio do regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou a contratação por meio de licitação devendo ser observados os ditames da Lei nº 8666/1993.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde, como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana.

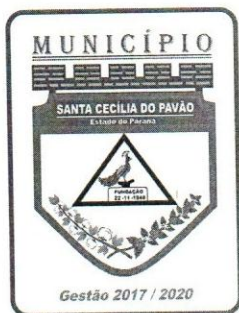
Desta forma, o presente procedimento busca suprir as lacunas de insuficiência em suas estruturas públicas a fim de atender toda a demanda do SUS, por esse motivo, admite-se que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados.

Nos termos da Lei do Pregão, deverá a autoridade competente, entre outras especificações, justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, com a indicação do respectivo preço.

O pregão diferencia-se das outras modalidades constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) pelo pequeno grau de formalidade. Entre as peculiaridades do pregão, que, basicamente, flexibilizam o formalismo dos processos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/1993, destaque-se i) a participação irrestrita de interessados; ii) a formulação de propostas orais que sucedem as propostas escritas até que se atinja a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, sobretudo, iii) a inversão da ordem das fases¹.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise deverá ser analisada posteriormente.

¹ MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 136.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Veja-se que acerca desta modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, discorre Matheus Carvalho:

“O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos. Com efeito, o pregão é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o estado, prevendo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.”²

Destarte, a par dos elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de preços pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) demais atos preparatório relacionados ao registro de preços, sendo que tais fases deverão ser obrigatoriamente obedecidas pela Comissão de Licitação.

Acerca da licitação por registro de preços discorre Maria Sylvia Zanella Di Pietro ³:

“O objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações ; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na Lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de

² Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo- 3. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 441.

³ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014, fls. 447/448.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



condições com outros possíveis interessados (art. 15 , § 4º, da Lei nº 8 . 666). Resumidamente, pode-se dizer que no SRP o procedimento é o seguinte : o órgão gerenciador divulga sua intenção de efetuar o registro de preços; os órgãos participantes manifestam sua concordância, indicando sua estimativa de demanda e cronograma de contratações; o órgão gerenciador consolida tais informações; o mesmo órgão gerenciador faz pesquisa de mercado para verificação do valor estimado da licitação; a seguir, realiza o procedimento licitatório, na modalidade de concorrência ou pregão; terminada a licitação, o órgão gerenciador elabora a ata de registro de preços e convoca os fornecedores classificados para assiná-la, ficando os mesmos obrigados a firmar o instrumento de contratação. Os contratos decorrentes do SRP não poderão sofrer acréscimo nos quantitativos previstos na ata de registro de preços, podendo ser alterados conforme as normas do artigo 65 da Lei nº 8. 666, de 1 993, ressalvado o disposto no § 1º. Por outras palavras, os contratos podem ser alterados nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8 . 666, salvo quanto às alterações nas quantidades contratadas (art. 12, §§ 1º e 3º, do Regulamento)."

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que cumpre a este Procurador examinar os atos administrativos em conformidade com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação, recomenda-se a realização de concurso público de provas e títulos para a função de médico pediatra, visando atender a demanda municipal e privilegiando o princípio da impessoalidade, por se tratarem de serviços na área da saúde contínuos e essenciais.

Todavia, a contratação objeto deste procedimento poderá ser realizada sob a modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica ou Presencial, de modo privilegiar uma maior



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



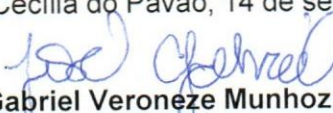
competitividade dentro do menor prazo possível em respeito a publicidade, eficiência e a economicidade, tendo em vista a essencialidade dos serviços públicos de saúde.

Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 14 de setembro de 2018.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758